Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 44 /57

Doc. 1 011/57

Dispõe sôbre a construção da avenida Beira-Mar na Praia Grande, mediante contrato entre os proprietários de imóveis e firmas construtoras e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis do bairro de Praia Grande, autorizados a contratar com firmas-construtoras, de idoneidade comprovada, a execução, em todo ou em parte, das obras de pavimentação da avenida Beira-Mar.

Art. 2º - Concluídos os entendimentos autorizados por esta lei, deverá a firma contratada para a execução do serviço, solicitar do Poder Executivo a respectiva autorização para a execução da obra, mediante a apresentação dos planos, com as especificações técnicas e declaração de concordância dos proprietários.

Art. 3º - O Município, depois de examinado o plano e verificada a conveniência e oportunidade do empreendimento e pormenores da sua execução, bem como os prazos de início e conclusão dos serviços, poderá dar lhes aprovação, mediante interveniência no respectivo contrato.

§-Único - Do contrato constará cláusula expressa, no sentido de que a Prefeitura se reserva o direito de fiscalização dos trabalhos, que se deverão executar dentro das condições rígidas do contrato.

Art. 4º - Deverão constituir objeto do contrato, com execução a cargo de particulares, as obras correspondentes aos cruzamentos de esquinas e áreas fronteiras a bens públicos da União, do Estado ou do Município,

sempre que por sua situação, se revele a necessidade de incluí-las no plano do empreendimento.

Art. 5º - Passarão a fazer parte integrante do Patrimônio Municipal, tôdas as obras executadas por fôrça desta lei, a partir da data que forem entregues ao uso público.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1 956

a) Jayme Pinheiro Guimarães

acw/.

Proc. nº 89/57